



2023/2024

EMEF ANTONIO MORAL EMEFEI ANTONIO GARCIA EGÉA

PORTFÓLIO

ÍNDICE

Finalidades do Programa

3

Objetivos do Programa

4

Matrículas Pactuadas

5

Transferência dos Recursos

6

Política Pública para ETI

7

Eixo Formar

8

Plano de Aplicação

10

Evidências da Aplicação dos
Recursos

12

FINALIDADE DO PROGRAMA

O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

UNIDADES ESCOLARES INSERIDAS NO PROGRAMA:

EMEF Antonio Moral



Av: Dr. Durval de Menezes, 1141

Nucleo Hab. Maria Angelica Matos

Marília - SP

CEP: 17523-161



(14) 3417-3841



emefantoniomoral@marilia.sp.gov.br

EMEFEI Antonio Garcia Egéa



Rua Getulio Vargas, 40

Distrito Amadeu Amaral

Marília - SP

CEP: 17530-000



(14) 3413-4623



emefegea@marilia.sp.gov.br

OBJETIVOS DO PROGRAMA:

Descrição dos objetivos



Objetivos:

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
 - II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
 - III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
 - IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
 - V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.
- O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

DADOS DAS MATRÍCULAS PACTUADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA:

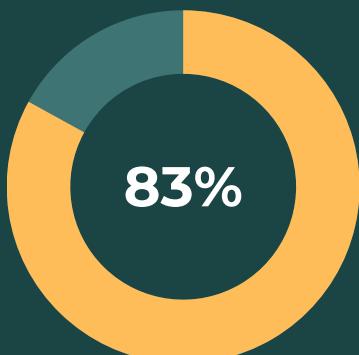
Descrição:

- 1) pré meta estabelecida pelo MEC: 245
- 2) pactuação das matrículas na totalidade
- 3) declaração das matrículas por meio do CENSO Escolar de 2024



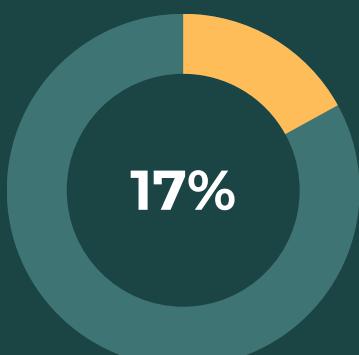
Pré-meta estabelecida pelo MEC

Resumo do quantitativo de matrículas pactuadas e declaradas em 2023/2024:
245 matrículas



EMEF Antonio Moral

204 matrículas de Ensino Fundamental



EMEFEI Antonio Garcia Egéa

13 matrículas de Educação Infantil
28 matrículas de Ensino Fundamental

TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS:

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 475, de 16 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 11, da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2023, Seção 1 - Extra B, página 1, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

CRONOGRAMA DE ADESÃO E PACTUAÇÃO - 2023

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência da 1ª parcela	Até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 06/05/2024
Transferência da 2ª parcela	Até 30/06/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	De acordo com o cronograma do Censo Escolar

REPASSES FEDERAIS DO RECURSO

CONTA CORRENTE

Nº 396591
AGÊNCIA 6605
BANCO DO BRASIL

CAPITAL
30%

CUSTEIO
70%

TOTAL

1ª PARCELA - 50% R\$ 140.745,52 R\$ 328.406,21 R\$ 469.151,73

Data: 28/12/2023

2ª parcela - 50% R\$ 140.745,52 R\$ 328.406,21 R\$ 469.151,73

Data: 13/06/2024

POLÍTICA PÚBLICA PARA ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO:



FUNDAMENTOS LEGAIS

I- Lei Federal nº 9394/96 – LDB – dispõe sobre o atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, a critério dos Sistemas de Ensino
Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

II- Metas específicas dos Planos Nacional e Municipal

Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

Link: https://www.marilia.sp.gov.br/publicos/lei_ordinaria_9063_13052103.pdf

III- Lei Orgânica do município

Link: https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/10/Lei_Organica.pdf

IV- Lei nº 3200 de 30/12/1986 – Estatuto do Magistério Público Municipal, modificada posteriormente pela Lei Complementar nº 922, de 23/11/2021 (Plano de Carreira)

Link: <https://www.marilia.sp.gov.br/prefeitura/wp-content/uploads/2012/07/Lei-3200-completa.pdf>

Link: https://www.marilia.sp.gov.br/publicos/lc_922_plano_de_carreira_completo_assinado-compactado_28043311.pdf

V- Lei Municipal nº 7588, de 18/12/2013 – dispõe sobre no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral

Link: <https://www.marilia.sp.gov.br/publicos/4ca918d8feb07596baf03bfd6f206433.pdf>

VI- Lei Municipal nº 8354, de 19/02/2019 – regulamenta o Sistema Municipal de Ensino

Link: https://www.apostilasopcao.com.br/arquivos-opcao/erratas/l1275/69147/lei-municipal-na-8-354-de-19-02-2019-a-regulamenta-o-sistema-municipal-de-ensino-de-mara-lia.pdf?srsltid=AfmBOorgNLw9ZV2Ci-yXBFxHreaKrWgtT_r7C6qzDBH2tVT9PX5QiqZk

VII- Decreto Municipal nº 13.843 de 11/11/2022 – regulamenta o Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano)

Link: https://www.marilia.sp.gov.br/publicos/dcnnr13843_05094318.pdf

VIII- Decreto Municipal nº 14.184, de 31/10/2023 – dispõe sobre a implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil

Link: https://www.marilia.sp.gov.br/publicos/dcnnr14184_01093702.pdf

EIXO FORMAR:

Descrição:

- **Curso de Formação Continuada para Secretários e Assistentes Técnicos das Secretarias Municipais de Educação**

CURSISTAS INSCRITOS NA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROGRAMA ETI *	CARGO
--	-------

Débora da Silva

Diretora
EMEF Amaury Pacheco

Flávia Simone Rodolfo da Silveira

Diretora
EMEF Nicácia Garcia Gil

* Diretoras pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Marília, representando a Secretaria Municipal da Educação.

O Programa Escola em Tempo Integral, iniciativa da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, promove em parceria com a Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Pará e Universidade Federal Fronteira Sul, a Formação continuada de Secretários (as) e Equipes Técnicas de Secretarias de Educação.

A formação tem como objetivo apoiar as Secretarias de Educação a elaborar, planejar, aprimorar e institucionalizar políticas de educação integral em tempo integral com qualidade e equidade.

O público-alvo Secretários (as) de Educação, Dirigentes Municipais de Educação, Profissionais que atuam nas Secretarias de Educação em setores, áreas, programas ou projetos de educação integral e/em tempo integral.

A carga horária é de 100 horas, e a metodologia prevê momentos formativos remotos assíncronos e síncronos, além de encontros estaduais ou seminários regionais, conforme o cronograma apresentado por cada universidade anfitriã.

Ao final, cada cursista aprovado receberá certificado de conclusão de curso assinado pela Universidade anfitriã em sua região e pelo Ministério da Educação

A formação é estruturada em 5 módulos.

EIXO FORMAR:

MÓDULO 1

O Programa Escola em Tempo Integral

MÓDULO 2

Fundamentos da Educação Integral

MÓDULO 3

Bases legais da Educação Integral e do tempo integral

MÓDULO 4

Tópicos para a elaboração de Política de Educação Integral em tempo integral em nível local ou estadual

MÓDULO 5

Gestão Democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social na Política de Educação Integral



Carta Evento Presencial

Prezado(a)!

É com grande satisfação que convidamos Vossa Senhoria para participar do nosso Segundo Encontro Presencial Escola em Tempo Integral - ETI, que será realizado no dia 16 de agosto de 2024 das 9h00 às 17h00, no Ginásio Multidisciplinar da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, localizado na Rua Elís Regina, 101, Cidade Universitária, Zefirino Vaz, Barão Geraldo, Campinas, SP.

O objetivo deste evento é integrar a rede de ensino paulista na formação Escola em Tempo Integral promovida pelo Ministério da Educação, apresentar um balanço sobre o andamento das atividades e trocar experiências. O encontro será importante para enriquecer as discussões e contribuir com o sucesso da formação.

Gostaríamos de contar com a sua presença e participação ativa neste evento que certamente será enriquecedor para todos os envolvidos. Pedimos a gentileza de confirmar sua presença respondendo este convite por e-mail. Desde já, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Débora Cristina Jeffrey – Coordenação Estadual – ETI SP

Prof. Dr. André Luis Dolencsko – Vice Coordenador Estadual – ETI SP

Equipe ETI SP

Participantes:



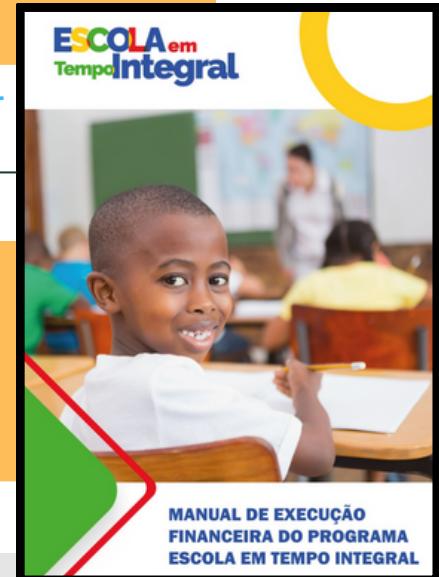
Universidades Pernambucanas Sistêmicas



PLANO DE APLICAÇÃO:

MANUAL DE EXECUÇÃO:

Link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/manual-execucao.pdf>



DESPESAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ETI:

EXCLUSIVAMENTE EM DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, NOS TERMOS DO ART. 70 DA LEI N°. 9.394/1996: ART. 70.

CONSIDERAR-SE-ÃO COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO AS DESPESAS REALIZADAS COM VISTAS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS BÁSICOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS, COMPREENDENDO AS QUE SE DESTINAM A:

- I - REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;**
- II - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO;**
- III - USO E MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO;**
- IV - LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO PRECIPUAMENTE AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DO ENSINO;**
- V - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO;**
- VI - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS;**
- VII - AMORTIZAÇÃO E CUSTEIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A ATENDER AO DISPOSTO NOS INCISOS DESTE ARTIGO;**
- VIII - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
- IX - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES VOLTADAS AO APRENDIZADO DOS ALUNOS OU À FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, TAIS COMO EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU MOSTRAS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA OU HUMANAS, MATEMÁTICA, LÍNGUA PORTUGUESA OU LÍNGUA ESTRANGEIRA, LITERATURA E CULTURA.**

PLANO DE APLICAÇÃO:

**DESPESAS VEDADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ETI:
A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DEVE AINDA OBSERVAR O DISPOSTO NO
INCISO X DO CAPUT DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO, E
ART. 71 DA LEI N. 9.394, DE 1996**

VEDA A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

ADEMAIS, DEVE-SE OBSERVAR QUE O ART. 71 DA LEI N. 9.394, DE 1996, ESPECIFICA DESPESAS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADAS COMO GASTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO. ASSIM, SALIENTA-SE QUE, COM OS RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NÃO SÃO PERMITIDAS DESPESAS COM:

- I- PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.**
- II- PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ASSISTÊNCIA MÉDICOODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA, E OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
- III- BOLSAS DE ESTUDOS (TENDO EM VISTA QUE AINDA NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL REGULAMENTANDO O PAGAMENTO DE BOLSAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA).**
- IV- PESQUISA NÃO VINCULADA A INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU, QUANDO EFETIVADA FORA DOS SISTEMAS DE ENSINO, NÃO VISE AO APRIMORAMENTO OU À EXPANSÃO DO ENSINO.**
- V- PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS E TRIBUTOS, A MENOS QUE INCIDAM SOBRE OS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATADOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.**

EMEF ANTONIO MORAL
EMEF ANTONIO GARCIA EGÉA

ESTUDO DE MEIO



VISITA AO MUSEU CATAVENTO E ESPETÁCULO DO CIRQUE DU SOLEIL



A realização de um Estudo de Meio destinado aos professores e à equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação de Marília, com visitação ao Museu Catavento em São Paulo e ao espetáculo do Cirque du Soleil, é uma ação fundamental no contexto do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo governo federal. Programa este que visa promover uma formação educacional mais rica e diversificada, por meio de atividades que complementem o currículo e ampliem o horizonte cultural dos alunos.

O Programa Escola em Tempo Integral tem como um de seus principais objetivos oferecer uma educação mais completa e envolvente. Nesse sentido, as atividades culturais desempenham um papel crucial ao enriquecer o processo de ensino e aprendizagem.

A visita ao Museu Catavento, que é um espaço dedicado à educação científica e tecnológica, permitiu aos participantes vivenciarem experiências práticas que poderão ser integradas ao planejamento pedagógico, alinhando-se com as diretrizes do Currículo Diversificado - Expressões Artísticas da escola de Tempo Integral.

Ademais, o espetáculo do Cirque du Soleil representa uma oportunidade única de imersão nas artes cênicas e na expressão artística.